

**TJMG – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS-MG.**

Praça Afonso Pena, 15, Centro, Pará De Minas - MG - CEP: 35660-013.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz ciência aos interessados, que será levada a **PRAÇA/LEILÃO**, na modalidade **on-line/eletrônico**, os bens arrolados do inventariado, nas seguintes condições:

**PROCESSO Nº:** 0102870-75.2016.8.13.0471

**CLASSE:** [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**INVENTARIANTE:** DANIELA DUARTE GALVAO E SILVA e outros

**INVENTARIADO(A):** ARTHUR WALLACE BARBOSA VIEIRA

**CONFORME AUTO DE AVALIAÇÃO:** “- Um veículo Fiat Uno Mille Fire, 2003/2004, Placa HBL-7993 em péssimo estado de conservação, pintura queimada, parabrisa quebrado, pneus vazios ressecados, com defeito no motor. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). – Um veículo Mitsubishi Pajero GLX, 1997/1998, placa MUR-5970 em péssimo estado de conservação de pintura, com defeito na transmissão e diferencial, não estando rodando. Avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). – Uma motocicleta Suzuki VS 800, 1998/1998, placa CDT-3403, em mau estado de conservação. Avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).” OS BENS/OBJETOS DO LEILÃO ENCONTRAM-SE NO ENDEREÇO: Sítio Zabumba (Narcisa de Lourdes Barbosa Vieira) – Distrito de Capoeira Grande, Onça de Pitangui, MG, CEP 35655-000. **AVALIAÇÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024**, se necessário, será atualizado o valor de avaliação conforme tabela do CJMG. ÔNUS/DÉBITOS, o veículo Fiat Uno está licenciado até o ano de 2017, o veículo Pajero está licenciado até o ano de 2013, a motocicleta SUZUKI está licenciada até 2017.

**PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:** Dia **11 DE JUNHO DE 2025**, às **14:00 HORAS** (horário de Brasília-DF), para pagamento à **vista ou parcelado**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO/ENCERRAMENTO:** Dia **18 DE JUNHO DE 2025**, às **14:00 HORAS** (horário de Brasília-DF), para pagamento à **vista ou parcelado**. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Será aceito lance igual ou superior a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**.

**LOCAL:** EXCLUSIVAMENTE ONLINE pelo Site [www.rafaelleiloeiro.com.br](http://www.rafaelleiloeiro.com.br), para efetuar lances o proponente deve-se cadastrar previamente em até 24 horas antes do leilão. Em caso de dúvidas fale diretamente com o leiloeiro: 34 99116-3933, [rafaelleiloeiro@gmail.com](mailto:rafaelleiloeiro@gmail.com).

**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À **vista** do valor do lance. O arrematante em até 24hrs da arrematação deverá efetuar mediante guia de depósito judicial o pagamento da integralidade do valor do lance, OU no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma

vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente. Caso haja interesse em adquirir o bem penhorado **em prestações**, o arrematante deverá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação atualizada, ou até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, no presente caso, preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento à vista prevalece sobre as propostas de pagamento parcelado. Conforme disposto no art. 895 do CPC/2015. O valor da parcela deve ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A remuneração do leiloeiro será à vista, de 5% do valor da arrematação e devidas pelo arrematante ainda que o próprio credor; será devida a remuneração do leiloeiro no equivalente a 2% do valor de avaliação dos bens, no caso de extinção do processo, por adjudicação, adjudicação tardia, por remição ou por transação/acordo entre as partes. Pagamento em até 24 horas da arrematação.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Quem pretender arrematar o bem deverá cadastrar-se previamente na plataforma do leiloeiro [www.rafaelleiloeiro.com.br](http://www.rafaelleiloeiro.com.br), com antecedência mínima de 24 horas do dia e na hora mencionado para o leilão, confirmarem os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação e transferência do bem junto aos órgãos competentes, inclusive arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados ao preço da arrematação, serão observados o disposto nos artigos 22 e seguintes da Lei 6.830/90.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s), o Cônjuge, ou através de seu Advogado, a Fazenda Pública, Credores Hipotecários, Coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, os Usufrutuários, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o Credor Pignoratício, Anticrético, Fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, conforme Art.889 do NCPC. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do NCPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem

prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. Art. 903, §6º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Pará de Minas/MG, 07 de Março de 2025.

MAURÍCIO SIMÕES COELHO JÚNIOR  
JUÍZ DE DIREITO